



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 692/95

CRIA VAGAS NOS CARGOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA DE AMBULANCIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 07 (sete) cargos de médicos plantonistas, 01 (um) cargo de enfermeiro(a), 10 (dez) cargos de auxiliar de enfermagem, 04 (quatro) cargos de auxiliar de limpeza e serviços gerais, 04 (quatro) cargos de motorista de ambulância, 01 (um) cargo de auxiliar administrativo, 01 (um) cargo de bioquímico e 01 (um) cargo de técnico em laboratório, no quadro dos Servidores Públicos do Município de João Pinheiro.

Art. 2º - O vencimento é o padrão já instituído para os respectivos, dos quadros dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Para os novos cargos, institui-se as seguintes jornadas de trabalho:

I - Médicos plantonistas: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - Enfermeiro(a): 20 (vinte) horas semanais;

III - Auxiliar de Enfermagem: 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais;

V - Motorista de Ambulância: 40 (quarenta) horas semanais;

VI - Auxiliar Administrativo: 40 (quarenta) horas semanais;

VII - Bioquímico: 20 (vinte) horas semanais;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

VIII - Técnico em Laboratório: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A jornada de trabalho a que se refere o artigo antecedente poderá, a critério da autoridade administrativa, ser modificada de acordo com as necessidades do serviço, por como ser convertida em plantão único, neste último caso, desde que não exceda as 24 (vinte e quatro) horas.

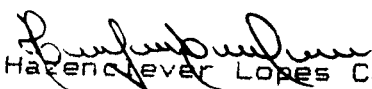
Parágrafo Único - Modificada a jornada de trabalho ou convertida em plantão único, o vencimento será calculado proporcionalmente à carga horária fixada no art. 3º.

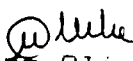
Art. 5º - Para fazer face às despesas para com a presente lei, o Poder Executivo poderá abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições porventura em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Herculano Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração


Mircia Adriana de Oliveira Melo
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social